



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO E À
SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas de proteção integral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – adultização: a imposição de comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos ou funções próprias da vida adulta a crianças e adolescentes;
- II – sexualização precoce: a exposição, indução ou estímulo de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas, comportamentos ou linguagens de cunho sexual incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – assegurar o desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social saudável de crianças e adolescentes;
- II – prevenir situações de violência, exploração e abuso sexual;
- III – promover a conscientização de famílias, educadores e da sociedade sobre os riscos da adultização e da sexualização precoce;
- IV – fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente no município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100350039003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – o respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à proteção integral;
- II – a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- III – a promoção de ações educativas e preventivas;
- IV – a participação da família, da comunidade e da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar, dentre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e informativas voltadas à prevenção da adultização e da sexualização precoce;
- II – capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social;
- III – inclusão de conteúdos educativos adequados à faixa etária nas atividades pedagógicas e culturais;
- IV – incentivo a práticas culturais, esportivas e recreativas compatíveis com o desenvolvimento infantil;
- V – apoio a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil.

Art. 6º As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas de conscientização, respeitada a legislação educacional vigente e a autonomia pedagógica, com participação das famílias.

Art. 7º O Município atuará de forma integrada com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCASE, o Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100350039003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Serra, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, reafirmando o compromisso do Poder Público com a proteção integral da infância e da adolescência, conforme assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Observa-se, cada vez mais, a presença de conteúdos e práticas inadequadas à faixa etária em ambientes diversos, como mídias digitais, redes sociais, publicidade, eventos culturais e espaços de convivência social. Tal cenário demanda a adoção de políticas públicas preventivas, educativas e integradas, capazes de orientar famílias, educadores e a sociedade quanto à importância do respeito ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei não possui caráter punitivo ou censor, mas sim educativo e preventivo, buscando fortalecer a rede de proteção já existente no município, por meio da articulação entre as áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, bem como com os conselhos e órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Destaca-se que a proposta respeita os princípios da autonomia pedagógica das instituições de ensino, da liberdade de expressão e da diversidade cultural, ao mesmo tempo em que reafirma o dever do Poder Público de promover ações que assegurem ambientes seguros, adequados e compatíveis com a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Ademais, a iniciativa encontra amparo legal na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 227 e 203, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência no Município da Serra, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, seguros e conscientes, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

